



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 034/2010

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 023/2010, os itens 01, 02, 03 e 06 à empresa Eurípedes Valença Rocha Filho com o valor total de R\$ 24.652,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), o item 04 à empresa Cristiano de Souza da Silva Pirai com o valor total de R\$ 11.690,00 (onze mil, seiscentos e noventa reais), o item 05 à empresa JBS S.A. com o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 53, 60, 61, 68, 69, 71, 73, 74, 78, 81, 82 e 83 à empresa Superlight Alimentos Ltda com o valor total de R\$ 57.169,80 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), o item 25 à empresa Verde Brasil Alimentos Ltda com o valor total de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), os itens 30, 31, 32, 44, 46, 47, 49, 57, 58, 63, 70 e 72 à empresa Íntegra Comercial Ltda com o valor total de R\$ 30.967,60 (trinta mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), os itens 35, 42, 43, 45, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 59, 62, 66, 67 e 77 à empresa Comercial Bora & Filho Ltda com o valor total de R\$ 18.306,70 (dezoito mil, trezentos e seis reais e setenta centavos), os itens 65 e 84 à empresa Seldorado Comércio de Alimentos Ltda com o valor total de R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais)..

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 023/2010 – Aquisição de gêneros alimentícios, para uso nos CMEI's.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 035/2010

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 032/2010, o Lote Único à empresa Air Liquide Brasil Ltda com o valor total de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais),

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 032/2010 – Contratação de pessoa jurídica para locação de 1 (um) concentrador de oxigênio e 1 (um) oxímetro de pulso, com fornecimento de 2 (dois) sensores descartáveis para oxímetro de pulso por mês.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 161/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar o servidor público municipal EDELSON FIDELIX GONÇALVES com a função de "MOTORISTA" junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de setembro de 2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de setembro de 2010.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 162/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal DARCI DE MORAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "MOTORISTA", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2007 a 25 de abril 2008 e 26 de abril de 2008 a 25 de abril de 2009, com início em 13 de setembro de 2010 a 11 de novembro de 2010, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de setembro de 2010.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### AVISO

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NA LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados, que realizará a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 006/2010 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de construção de uma escola na Rua Eurides Alves da Silva, s/nº, no Bairro da Ronda, nesta cidade, com fornecimento de materiais e conforme projetos - Chammas Construções Civas Ltda e Irmãos Flaresso Empreendimentos Ltda, no dia 21 de setembro de 2010 às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, sito à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, Pirai do Sul - Paraná.

Paço Municipal, em 09 de setembro de 2010.

MARCIO FERNANDES DE LIMA  
Presidente da CPL

### PORTARIA Nº. 163/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidades de serviço;

RESOLVE:

1. Lotar a servidora pública municipal MARIA ERNESTINA MELLO DE OLIVEIRA com a função de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de setembro de 2010.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 10 de setembro de 2010.

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 147/2010

SÚMULA: Exonera Secretário Municipal e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 001, de 07 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Exonera o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos dos Campos Gerais, Sr. JULIO CESAR BARROS, CPF 009 193 329 35; RG 2 215 068.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1770, de 10 de setembro de 2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Igreja Comunidade Cruzada Mundial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de "Utilidade Pública" para os devidos fins a Igreja Comunidade Cruzada Mundial, pessoa jurídica privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.508/0001-36, com sede na Rua Geronimo Francisco Pereira, 202, Bairro Jardim Primavera, município de Pirai do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

  
ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1771, de 10 de setembro de 2010

SÚMULA: Institui o "Programa de Incentivo a Industrialização de Pirai do Sul" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta lei, o PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZACAO DE PIRAÍ DO SUL, com o objetivo de conceder estímulos e apresentar facilidades às empresas industriais que pretendem instalar-se, ampliar ou realocar suas instalações no município de Pirai do Sul.

Art. 2º. O PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZACAO DE PIRAÍ DO SUL será implantado nas zonas industriais do município, prioritariamente na área do Distrito Industrial de Pirai do Sul, que deverá ser individualizado e regulado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º A instalação de novas indústrias, bem como a transferência das já instaladas no Município para o Distrito Industrial de Pirai do Sul, ou, ainda, a ampliação das unidades industriais será incentivada através de:

I – Venda do imóvel pela Prefeitura Municipal, mediante comprovado interesse público, autorização legislativa específica, avaliação por comissão criada para tal fim e realização de licitação prévia, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – Concessão de direito real de uso de imóvel, condicionada, mediante comprovado interesse público, autorização legislativa específica, avaliação por comissão criada para tal fim nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul;

III – Doação condicionada do imóvel exclusivamente para a atividade industrial, mediante comprovado interesse público, autorização legislativa específica, avaliação por comissão criada para tal fim e realização de licitação prévia, na modalidade Concorrência, com os critérios a serem estabelecidos em edital;

§ 1º A concessão de direito real de uso acima prevista será por prazo determinado de no máximo de 20 (vinte) anos.

§ 2º Doado um imóvel pelo Município com fundamento nesta Lei, deverá o donatário realizar as construções e instalações no prazo improrrogável de um ano, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem prejuízo de eventual indenização por parte do favorecido pelas benfeitorias necessárias realizadas pelo município.

§ 3º O imóvel doado pelo Município com fundamento nesta Lei, que não cumpriu ou desviou-se da função social nela prevista sem autorização expressa da Ad-



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ministração Municipal, reverterá ao Município, ficando incorporado ao imóvel qualquer benfeitoria realizada, não tendo o favorecido que houver descumprido as condições direito a qualquer indenização por benfeitorias que por ventura tenha introduzido no imóvel.

§ 4º Qualquer mudança que houver na destinação do imóvel, na composição societária da empresa ou mesmo na mudança de atividade, deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO que designará uma comissão especial para avaliar se essa mudança comprometerá a finalidade da doação ou concessão.

§ 5º Fica expressamente vedado e proibido o favorecido oferecer o imóvel em garantia de qualquer espécie, devendo essa proibição constar da escritura e ficar averbado ao imóvel.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em caso de venda, ficando somente essa condicionante se a venda for efetuada a prazo, até que seja feito o integral pagamento.

§ 7º As empresas beneficiadas de doação ou concessão de uso pelo Município ficam impedidas de alienar o bem imóvel ou transferir o benefício concedido sem expressa e escrita anuência do Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de desenvolvimento industrial do Município preconizados pelo PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL compete ao poder Executivo:

I - Diligenciar junto aos órgãos Estaduais para a execução das redes de abastecimento de água, coleta de esgotos, distribuição de energia elétrica e telecomunicações nas áreas objeto do Projeto.

II - Realizar, diretamente ou por empreitada, obras de terraplanagem e cascalhamento dos terrenos destinados às instalações Industriais de Pirai do Sul nas zonas Industriais do Município.

III - Fazer gestões junto a instituições de crédito Federais e Estaduais no sentido de obter recursos e financiamentos para a instalação, realocação ou expansão de indústrias.

Parágrafo Único: Concluídas as obras de que trata o inciso II desse artigo, a empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar a construção de suas instalações, sob pena de responsabilizar-se pelas despesas efetuadas pelo Município.

Art. 5º As empresas industriais enquadradas no PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL poderão gozar, caso seja de interesse da administração, dos benefícios de isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com critérios determinados em Decreto do Executivo Municipal e mediante previsão orçamentária.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo não desobriga a empresa beneficiada do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas ao tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e ao preenchimento de guias de recolhimento, que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais, bem como deverá a mesma obter alvará de licença de funcionamento e da vigilância sanitária.

§ 2º Os valores relativos aos impostos apurados na forma do item anterior deverão ser contabilizados pela empresa em reserva específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade sob pena de cancelamento da isenção.

§ 3º As empresas beneficiadas deverão fazer prova das aplicações referidas no parágrafo anterior deste artigo através de cópia do balanço, encaminhada ao Poder Executivo e também ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, as normas gerais de implantação do PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL, regulando:

I - Os tipos de indústrias e atividades de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias-primas locais e possibilidades de mercado, ficando sujeitos ao

disposto no Plano Diretor do Município.

II - As condições de uso do solo das áreas localizadas no Distrito Industrial e demais Zonas Industriais do Município.

III - A preservação ambiental e ecológica, o reflorestamento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais.

Art. 7º O PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL será fiscalizado e composto dos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos dos Campos Gerais;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Pirai do Sul;

IV - Um Bacharel em Ciências Contábeis;

V - Um Engenheiro Civil;

VI - Um Advogado;

VII - Um Bacharel em Economia ou Administração de Empresas.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I, IV a VII deste item serão designados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores ou empregados municipais.

§ 2º Na eventual ausência de qualquer dos profissionais elencados nos incisos IV a VII do caput deste artigo no quadro dos servidores ou empregados municipais, poderá o Prefeito Municipal, em caráter excepcional, nomear qualquer outro profissional idôneo, que prestará o compromisso de bem e fielmente servir à administração municipal.

§ 3º Os membros de que trata este artigo exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 8º Compete ao PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL:

I - Receber e analisar os pedidos de enquadramento no PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL formulados pelas empresas interessadas, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei e no regulamento a que se refere o artigo.

II - Regular a apresentação de informações técnicas das Empresas pretendentes aos incentivos do PROJETO.

III - Definir a aplicação dos incentivos do PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL às empresas que se adequarem às normas desta Lei e respectivo regulamento.

IV - Indicar as dimensões e a localização adequada de áreas do Distrito Industrial de Pirai do Sul e extensões necessárias à implantação das indústrias, de acordo com zoneamento próprio.

V - Sugerir a desapropriação de imóveis destinados à expansão do Distrito Industrial, para efeitos de aplicação do Art. 3º desta Lei.

VI - Sugerir a alteração das normas regulamentares do PROGRAMA DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE PIRAÍ DO SUL.

VII - Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação dos ramos Industriais no Distrito Industrial de Pirai do Sul e demais Zonas Industriais do Município.

§ 1º As decisões e deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No impedimento eventual de membros da Comissão, o suplente será designado pela atividade ou órgão representado na Comissão.

Art. 9º Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis às empresas que adquiriram áreas no Distrito Industrial mediante doação outorgada pelo Município anteriormente à vigência desta Lei e à reativação de estabelecimentos industriais desativados.

Art. 10 A adequação das empresas incentivadas pelo PROGRAMA às normas desta Lei e respectivo Regulamento não as exime do cumprimento das disposições da Lei de Zoneamento dos códigos Municipais de Obras e Posturas e do Regulamento de Prevenção contra Incêndios Urbanos.

Parágrafo Único: As normas atinentes a ocupação de áreas no Distrito Industrial e demais Zonas Industriais do Município aplicam-se a todas as empresas, enquadradas ou não no PROGRAMA.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado

a regulamentar através de Decreto Municipal o Programa de Desenvolvimento citado nesta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais Leis e disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 1772, de 10 de setembro de 2010

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a Concessão de prestação de serviços de transporte de passageiros no município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão, a título remunerado, de prestação de serviços de transporte de passageiros entre o centro e os diversos bairros municipais, mediante processo licitatório, em conformidade com o disposto no Art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, observadas as demais disposições a seguir elencadas.

Art. 2º O processo de escolha das concessionárias será precedido de prévia concorrência pública, através de edital publicado no órgão oficial do Município, Diário Oficial do Estado, fixado no lugar de costume do Paço Municipal e em jornal de grande circulação.

Art. 3º Para fins de participação no certame licitatório, os interessados deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - Condições fixadas no Edital de Licitação, especialmente no que tange ao cumprimento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 4º A concessão de serviço público será outorgada por contrato, cumpridas as cláusulas editalícias do processo licitatório a ser realizado para escolha da(s) concessionária(s), devendo a(s) mesma(s) atender(em) rigorosamente aos dispositivos contratuais.

Art. 5º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável, por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º É vedado a(s) concessionária(s):

I - Associar-se a outras empresas, mesmo através de participação no capital social, fusão ou incorporação, ou por qualquer outra forma que objetive a execução dos serviços;

II - Manter atividade diversa da que se habilitou.

Art. 7º Obrigam-se a(s) concessionária(s) a:

I - Manter, no exercício das atividades, material e equipamento de sua exclusiva propriedade e responsabilidade;

II - Disponer de funcionários suficientes, com a finalidade de assegurar a regularidade e a perfeita execução dos serviços;

III - Conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e higiene;

IV - Comprovar, sempre que a administração o exigir, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e para-fiscais;

V - Tratar o usuário com urbanidade e cortesia;

VI - Manter em dia toda a documentação exigida como habilitação no Edital de Licitação em perfeita ordem durante o tempo de contrato da concessão;

VII - Repassar ao Município os valores correspondentes aos impostos e taxas municipais;

VIII - Cumprir integralmente as disposições desta lei, e das demais normas que regem a matéria;

IX - Arcar com as despesas com manutenção, conservação, segurança e limpeza dos veículos.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do exercício da concessão, cabendo a esse órgão o seguinte:

I - Fixar o número de funcionários indispensáveis ao exercício da fiscalização da concessão;

II - Determinar medidas objetivando a melhoria e fiel execução da concessão sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: O exercício de fiscalização será realizado a título gratuito pelo fiscal municipal, integrando parte do exercício de suas funções.

Art. 9º A(s) concessionária(s) será(ão) remunerada(s) exclusivamente por meio de tarifa que menor onerosidade ofertar aos seus usuários, conforme tabela de composição de custos, parte integrante do Edital de Licitação.

Parágrafo Único: Os reajustes de preço apenas serão permitidos após a análise do seu impacto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 A concessão de que trata esta Lei será revogada de pleno direito na hipótese da(s) concessionária(s) violar(em) qualquer de suas disposições ou outras normas que disciplinam a matéria.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de setembro de 2010

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal